TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
1ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA (CERB)
EXERCÍCIO: 2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO..... 03
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)..... 03
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... 03
4 PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO..... 03
5 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA..... 04
6 RESULTADO DA AUDITORIA..... 05
6.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INOPERANTES..... 05
6.2 AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO..... 06
6.2.1 Contrato nº 040/2015..... 06
6.2.2 Contrato nº 038/2015..... 07
6.3 DEFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO..... 08
6.3.1 Transferência indevida de execução de serviços para beneficiários 08
6.3.2 Desconformidade no critério de medição dos serviços..... 09
6.4 AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO..... 10
6.5 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 11
7 CONCLUSÃO..... 12

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Inspeção em obras
Ordem de Serviço: 030/2017
Período Auditado: 01/01/2017 a 28/04/2017
Conselheiro Relator: Gildásio Penedo Filho

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB)
Natureza jurídica:	Empresa de economia mista
Objetivo:	Garantir a oferta de água para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, com ênfase no saneamento rural
Endereço:	Av. Luiz Viana Filho, nº 300, 3ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-005, Salvador-Bahia

Dirigente máximo:	Marcus Vinícius Ferreira Bulhões
Cargo:	Diretor-Presidente
Período:	de 20/01/2015 até a presente data

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato nº 049/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço n° 030/2017, expedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Obras Públicas na CERB, objetivando acompanhar a execução de contratos relativos às obras de engenharia vigentes no exercício de 2017, verificando a obediência à legislação aplicável, além de aspectos pertinentes à economicidade, eficiência e eficácia.

4 PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e compreenderam: (i) realização de testes e avaliação de controles; (ii) obtenção de evidências; (iii) desenvolvimento dos achados de auditoria; e (iv) discussão com a Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal/1988;
- Lei Federal n° 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia.
- Decreto Estadual Nº 9.534/2005 - Aprova os Termos de Referência para elaboração dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Estadual.

5 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

O planejamento foi conduzido de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria de Obras Públicas, em conjunto com o Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Conforme apresentado no Relatório de Planejamento (Anexo 1), foram selecionados para acompanhamento da execução os Contratos nº 041/2014, nº 042/2014, nº 038/2015, nº 039/2015 e nº 040/2015 integrantes do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (SWAp-BA), financiado com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7951-BR, firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Mundial. Como parte dos trabalhos, foram realizadas vistorias nas obras em execução nos municípios de Caém, Caldeirão Grande, Itaguaçu, Jacobina, Morro do Chapéu, Saúde, Várzea do Poço, Xique-Xique, Santa Rita de Cassia e Riachão das Neves.

Além dos Contratos acima indicados, foram selecionados, para avaliação de controle interno, os Contratos nº 063/2013, nº 064/2013, nº 025/2014, nº 021/2015 e nº 022/2015, cujas informações disponibilizadas pela CERB indicavam a conclusão dos respectivos objetos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos à Auditoria de Regularidade de Obras Públicas, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes pela Auditoria.

6.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INOPERANTES

Com a inspeção realizada entre os dias 03/04/2017 e 29/04/2017, constatou-se que a população que deveria ser beneficiada por Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) executados, permanecia sem acesso à água, em decorrência de problemas de operação e manutenção.

O Quadro 1, a seguir, apresenta os problemas identificados em SSAA nos municípios de Riachão das Neves e Santa Rita de Cássia, executados por meio do Contrato nº 040/2015, concluído em 16/08/2016.

O Contrato nº 040/2015 foi firmado em 16/12/2015 com a Empresa Aço 50 Engenharia e Empreendimentos Ltda., no valor inicial de R$ 3.043.829,29, e teve por objeto a construção de 20 Sistemas Simplificados de Água nos municípios de Riachão das Neves e Santa Rita de Cássia (Lote III).

QUADRO 1 – Localidades do Contrato nº 040/2015 com deficiência no abastecimento

Município	Localidade	Problemas identificados
Riachão das Neves	Castelo	A captação flutuante está com mangote danificado, causando vazamento. População sem abastecimento de água.
	Neves	A bomba fica ligada o dia inteiro e não enche o reservatório, desarma e, consequentemente, não atende a população em sua necessidade.
	Canudos, Grota Funda, Pajeú e Neves	Necessário manobra para abastecer os dois reservatórios elevados, contudo o operador não está fazendo alegando falta de pagamento. População sem o devido abastecimento.
Santa Rita de Cássia	Cacimbão, Jatobá, Quirino, Venha Ver e Poço Fundo	Transformador e bomba queimados. População sem abastecimento de água.

O Quadro 2, a seguir, apresenta os problemas identificados em SSAA nos municípios de Caldeirão Grande, Saúde e Várzea Nova, executados por meio do Contrato nº 039/2015, vigente até 09/07/2017.

O Contrato nº 039/2015 foi firmado em 16/12/2015 com a Empresa PATROL Construções Ltda., no valor de R$ 8.993.651,81, com o objetivo de construir 50 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e 350 Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), distribuídos nos municípios de Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Saúde e Várzea Nova.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

QUADRO 2 – Localidades do Contrato nº 039/2015 com deficiência no abastecimento

Município	Localidade	Problemas identificados
Caldeirão Grande	Baixas	Os SSAA encontram-se concluídos e entroncados à rede de abastecimento da EMBASA. O sistema operou somente na fase de teste e posteriormente a concessionária suspendeu o fornecimento de água, permanecendo fora de operação até a data da inspeção.
	Várzea do Boi	
	Continhas	
Saúde	Quebra Coco	Falta de combustível para operação do grupo gerador.
Várzea Nova	Pedra Branca da Barriguda de Cima	A bomba apresentou problema e, durante a retirada, a mesma caiu no poço. Até a data da vistoria, a CERB não havia retirado a mesma do fundo do poço.
	Mata do Mel	Falta energizar a captação.

Apesar dos Sistemas executados através do Contrato nº 040/2015 não possuírem Termos de Recebimento Definitivo, a CERB os transferiu para as respectivas Prefeituras, através de Termos de Transferência de Responsabilidade, nos quais estas assumem a administração, operação e conservação dos Sistemas.

Quanto ao Contrato nº 039/2015, os Sistemas das localidades constantes do Quadro 2 ainda se encontram na fase de recebimento, portanto sob a responsabilidade da CERB. Desta forma, a CERB deve envidar esforços no sentido de regularizar as pendências apontadas no Contrato nº 039/2015, com vistas a regularizar o fornecimento de água à população daquelas localidades.

No que concerne ao Contrato nº 40/2015, a Companhia deve apurar as causas do mau funcionamento dos SSAA, de modo a identificar se decorrem de problemas na execução dos serviços ou de mau uso, posterior à entrega da obra.

6.2 AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

6.2.1 Contrato nº 040/2015

Constatou-se, através da medição final (nº 7), que foram incluídos novos itens de serviços à planilha do Contrato nº 040/2015, correspondentes a R$142.673,93, sem que estas alterações tenham sido regularizadas através de Termo Aditivo, conforme elencados na Tabela 1.

TABELA 1 – Itens novos do Contrato nº 040/2015

Item	Descrição dos serviços	Un	P. Unit.	Quant	Valor R$
9.19	Implantação de reservatório elevado h=12,00m - cap=15 e 20 m3, exceto fornecimento de material hidráulico, instalações de para-raios e cuba.	un	31.305,45	2,00	62.610,90
9.21	Tubo pvc branco jr dn2" - para barrilete de reservatório	m	14,56	138,00	2.009,28
9.22	Tubo pvc branco jr dn3" - para barrilete de reservatório	m	31,38	24,00	753,17
9.23	Registro gaveta 2" bruto latão	un	74,04	27,00	1.999,08
9.24	Registro gaveta 3" bruto latão	un	173,56	21,00	3.644,76

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

Item	Descrição dos serviços	Un	P. Unit.	Quant	Valor R$
9.26	Implantação de casa de química sob fuste abrigo (2.50x2,50)m, altura 3m, inclusive padrão coelba e instalações.	un	29.086,67	2,00	58.173,35
9.29	Implantação de reservatório elevado h=3,00m - cap=20 (de-cp501), sem fornecimento de material hidráulico exceto cuba do reservatório	un	13.483,39	1,00	13.483,39
Total					**142.673,93**

Fonte: Medição nº 7 (Final) fornecida pela CERB.

6.2.2 Contrato nº 038/2015

Constatou-se, através da medição nº 9, que foram incluídos novos itens de serviços à planilha do Contrato nº 038/2015, no montante de R$92.294,45, sem que estas alterações tenham sido regularizadas através de Termo Aditivo, conforme elencados na Tabela 2, abaixo.

TABELA 2 – Itens novos do Contrato nº 038/2015

Item	Descrição Dos Serviços	Un	P. Unit.	Quant	Valor R$
009.19	Envelopamento de tubo de pvc dn50 seção (15x15)cm com concreto simples fck=15mpa	m	47,20	320,00	15.104,00
009.20	Chafariz - tomada de carro pipa padrão cerb	un	1.514,18	5,00	7.570,90
009.21	Tubo pvc branco jr dn2" - para barrilete de reservatório	m	14,56	738,00	10.745,28
009.24	Forn. mat. hidr. barrilete para fuste c/h=3 m, inclusive reservatório de fibra capacidade 20.000l	un	475,96	1,00	475,96
009.25	Forn. Mat. hidr.barrilete para fuste c/h=6 m, inclusive reservatório de fibra capacidade 20.000l	m	553,96	9,00	4.985,64
009.26	Forn. Mat. hidr. barrilete para fuste c/h=9 m, inclusive reservatório de fibra capacidade 20.000l	m	631,96	2,00	1.263,92
009.28	Implantação de casa de química sob fuste, inclusive padrão coelba, instalações e dosadores - 2 l /s	un	28.971,53	1,80	52.148,75
Total					**92.294,45**

Fonte: Medição nº 9 fornecida pela CERB.

Os Contratos devem ser executados fielmente pelas partes, nos termos e condições em que foram celebrados, e, havendo necessidade de alteração nas suas condições, estas devem ser acompanhadas de justificativas técnicas suficientemente detalhadas, conforme determina o art. 65 da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

Consequentemente os serviços adicionais foram executados sem sustentação contratual, configurando contrato verbal, vedado pela Lei nº 8.666/1993 em seu art. 60, parágrafo único, que determina:

> É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Auditoria solicitou esclarecimentos a CERB quanto à ausência de formalização dos Termos Aditivo dos presentes Contratos e até o término da Auditoria a Companhia não se pronunciou.

A CERB deve formalizar o Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015, com vistas a regularizar a situação identificada, e, considerando-se que o Contrato nº 040/2015 está concluído, apurar a responsabilidade de quem deu causa à inclusão de novos itens de serviços à planilha licitada, sem observância aos referidos dispositivos legais.

6.3 DEFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

6.3.1 Transferência indevida de execução de serviços para beneficiários

O Contrato nº 039/2015 foi firmado em 16/12/2015 com a Empresa PATROL Construções Ltda., no valor de R$ 8.993.651,81, com o objetivo de construir 50 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e 350 Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), distribuídos nos municípios de Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Saúde e Várzea Nova, no Estado da Bahia.

Durante a vistoria na localidade de Bom Jardim, no município de Caém, constatou-se, por meio de entrevistas, que em 15 dos 28 MSD´s os serviços de escavação das fossas e sumidouros foram executados, direta ou indiretamente, pelos beneficiários. Esta situação foi constatada também em 9 dos 35 MSD´s executados na localidade de Triângulo.

A Auditoria solicitou, à fiscalização da CERB, justificativas para o quanto constatado, tendo a Companhia notificado a Contratada, que garantiu reembolsar todos os beneficiários que arcaram com os custos da escavação.

Em 24/04/2017, com o retorno da Auditoria a campo, a CERB disponibilizou os comprovantes de pagamento de todos os beneficiários da localidade de Bom Jardim que estavam envolvidos no processo (Anexo 2). Quanto aos beneficiários da localidade de Triângulo que executaram suas próprias escavações, até o encerramento desta Auditoria não foi disponibilizada documentação comprovando o ressarcimento aos moradores.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

6.3.2 Desconformidade no critério de medição dos serviços

Conforme informações prestadas por moradores das localidades de Monteiro, Triângulo e Bom Jardim, no município de Caém, um total de 44 Módulos Sanitários Domiciliares tiveram as escavações das fossas e sumidouros executadas mecanicamente, fato confirmado pela própria contratada, a PATROL Construções Ltda., através de Recibos de pagamento (Anexo 2), nos quais registra "quitação da escavação manual de uma fossa e um sumidouro em uma área de difícil acesso a equipamento, impossibilitando a escavação mecânica (...)".Entretanto, a composição de custo unitário da planilha orçamentária da contratada definiu como parâmetro a realização das escavações pelo método manual.

Na Tabela 3 elencamos os valores unitários, propostos pela contratada, referentes à execução de escavações pelos métodos mecânico e manual:

TABELA 3 – Preço unitário de itens de escavação R$

Descrição	Un	Qtde	P. Unit.	Total
Escavação manual em material de 1ª categoria, a céu aberto, profundidade até 0,5m.	m3	10,27	35,21	376,75
Escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria, profundidade até 1,5 m com escavadeira hidráulica, sem esgotamento.	m3	10,27	8,20	84,21
Diferença de Serviços				**292,54**

Fonte: Planilha de Composição de Preços Unitários

Assim, considerando-se que os valores definidos pela contratada para escavação manual e mecânica foram respectivamente R$ 35,21 e R$8,20 por m³ e que cada MSD necessita de 10,27 m³, verifica-se que houve pagamento indevido no montante de R$ 12.871,76 (doze mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

O acompanhamento regular das atividades e o registro de ocorrências permite sanar dúvidas sobre a orientação técnica relativa às obras, possibilitando a avaliação de eventuais falhas na execução da obra. Registre-se que a Lei 8.666/1993 em seu artigo 67, define que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado.

Diante das constatações apontadas, fica evidente a fragilidade do acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, que possibilitou pagamentos a maior, além de permitir que a contratada utilizasse, indevidamente, a mão de obra dos beneficiários.

Dessa forma, a Auditoria recomenda que a CERB aprimore sua fiscalização, com vistas a garantir o devido acompanhamento das obras, conforme definido em Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

6.4 AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO

Com o objetivo de verificar os controles adotados pela CERB no que concerne às obras concluídas, foram solicitados Termos de Recebimento destes contratos, constatando-se que 6 estavam irregulares, conforme elencados no Quadro 4 a seguir:

QUADRO 4 – Posição dos Termos de Recebimento

Contrato nº	Pendências
063/2013	A obra não possui Termo de recebimento
021/2015	21 SSAA, embora concluídos, não possuem sequer Termos de recebimento provisório
022/2015	2 SSAA, embora concluídos, não possuem Termos de recebimento

Acerca do quanto apontado, a Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993 no seu art. 73, determina:

> Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
>
> I- em se tratando de obras e serviços:
> a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
>
> […]
>
> § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

A CERB deve adotar medidas com vistas a um controle mais efetivo da etapa de recebimento de obras, que deve ocorrer tempestivamente, de acordo com a previsão legal.

6.5 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Da análise dos Processos Administrativos referentes aos Contratos constantes no Quadro 5, verificou-se a ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto, Orçamento, Execução e Fiscalização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

QUADRO 5 – Ausência de ART´s

Contrato nº	Objeto	ART não disponibilizadas
063/2013	Contenção dos processos erosivos das margens do Rio S. Francisco, Lote II, em de Sitio do Mato	ART dos profissionais de Orçamento e Fiscalização da CERB
064/2013	Contenção dos processos erosivos das margens do Rio São Francisco, Lote III, em Malhada	ART do profissional de Orçamento
040/2015	Obra e construção de 20 SSAA distribuídos em Riachão da Neves e Santa Rita de Cassia (Lote III)	ART dos profissionais de Projeto e Orçamento
022/2015	Construção de 30 SSAA distribuídos em municípios da região Nordeste (Lote I)	ART dos profissionais de Projeto
038/2015	Execução da Obra e Construção de 50 SSAA e 400 MSD em Itaguaçu da Bahia, Morro do Chapéu e Xique-Xique	ART dos profissionais de Projeto e Orçamento
039/2015	Construção de 50 SSAA e 350 Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), em Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Saúde e Varzéa Nova	ART dos profissionais de Projeto e Orçamento

O Art.1º da Lei Federal nº 6.496/1977 estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".

A Resolução nº 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em seu Art. 6º, dispõe: "O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade.

Acrescente-se que a Resolução nº 1.025 de 30/10/2009, no seu Art. 28, § 1º estabelece que no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

A ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica não permite a definição, para os efeitos legais, dos responsáveis técnicos pela execução das obras ou prestação dos serviços, caracterizando uma deficiência de controle interno da Administração.

A CERB deve regularizar os registros de ART dos profissionais referentes ao Contrato nº 038/2015, que se encontra em andamento e, implementar atividades de controle que visem aperfeiçoar o processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, inclusive no que concerne à exigência das ARTs.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

7 CONCLUSÃO

Como resultado do acompanhamento realizado na execução de contratos de obras e serviços de engenharia, sob a responsabilidade da CERB, foram identificadas as seguintes não conformidades: sistemas de abastecimento de água inoperantes (item 6.1); ausência de formalização de termo aditivo (item 6.2); deficiência de fiscalização no Contrato nº 039/2015 (item 6.3), ausência de Termos de Recebimento (item 6.4); e, ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (item 6.5).

Dessa forma, a Auditoria sugere que seja dado conhecimento do teor deste Relatório ao Diretor Presidente da CERB, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das irregularidades e fragilidades apontadas, sugerindo, se assim entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinar que, em até 15 dias, seja enviado ao TCE, Plano de Ação, com identificação dos responsáveis e prazo para adoção das medidas saneadoras.

Salvador, 17 de maio de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 17/05/2017

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria - Assinado em 17/05/2017

Sandra Carneiro
Líder de Auditoria - Assinado em 17/05/2017

Pasquale Magnavita Netto
Agente de Controle Externo - Assinado em 17/05/2017

Jorge Manoel dos Santos Costa
Agente de Controle Externo - Assinado em 17/05/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NTU4ODI5